



PREFEITURA DE

CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

 **Mais
Ciência**

Crianças e Adolescentes Negros: a cor da pele pode influenciar na permanência em acolhimentos institucionais?

Orientador: Daiana Ataíde Miller

Bolsista: Breno Ribeiro Macabu

CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU

2026



SUMÁRIO

RESUMO.....	3
INTRODUÇÃO	4
REVISÃO DA LITERATURA	7
MATERIAIS E MÉTODOS	8
RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
REFERÊNCIAS.....	14

RESUMO

A retirada da criança ou do adolescente de sua família natural para a inserção em uma unidade de Acolhimento Institucional ou Familiar é uma medida extrema e excepcional cuja qual deve ser considerada restritivamente, como na hipótese de a família natural houver contribuindo diretamente para violação de direitos e exposição a riscos de crianças e adolescentes. Nessa esteira, a partir da institucionalização, as causas que desencadearam o fato deverão ser avaliadas/sanadas, viabilizando-se a reintegração familiar ou, não sendo possível, recorrendo-se ao instituto da “família substituta”. Nesses termos, este projeto propôs a seguinte problematização: a raça é determinante para permanência de crianças e adolescentes negros em circunstância de acolhimento institucional no município de Campos dos Goytacazes? Este trabalho se propôs à investigação concebida, reforçando a base de conhecimentos sociais e jurídicos, promovendo o levantamento de dados e disponibilizando-os com vista à apresentação de estratégias e ações de contribuição/colaboração à garantia de Direitos Humanos associadas aos sujeitos da pesquisa.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, no capítulo em que trata da assistência social, desempenhou protagonismo ao incorporar como um de seus objetivos a proteção à infância e à adolescência, de modo a garantir os direitos políticos e sociais de crianças e adolescentes, tornando-os titulares de direitos e dignos de amparo especial, assim, rompendo com a doutrina da situação irregular presente no Código de Menores (BRASIL, 1979).

O respectivo Código tinha como fundamento a criminalização da “infância pobre”, relacionando o binômio carência-delinquência à criança e ao adolescente, justificando o desprezo do Estado às garantias e aos direitos de crianças e adolescentes (MACIEL, 2019). Registre-se, ainda, a estigmatização do vocábulo “menor”, sendo este associado aos infantes e jovens pobres, infratores, abandonados e vítimas de maus tratos (VERONESE, 1999).

As garantias desses Direitos, por sua vez, foram instituídas em decorrência da influência de inúmeros Tratados Internacionais, tendo em vista que no âmbito externo o conceito de proteção aos Direitos infanto-juvenis começou a ganhar destaque no século XX. Primeiramente com a Declaração de Genebra, em 1924, e após, com a criação do Instituto Interamericano da Criança, bem como com a UNICEF- Fundo das Nações Unidas para a Infância – que atuam como órgãos que buscam resguardar e promover esses direitos. No entanto, a grande manifestação a favor da infância e da adolescência foi marcada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que postulou o caráter especial aos cuidados e à atenção a esse público, sendo um dos principais diplomas internacionais a influenciar o ordenamento jurídico brasileiro (LINS E SILVA, 2015).

No plano interno, superada a fase do Código de Menores, a promulgação da Constituição de 1988 inaugurou o Princípio da Proteção Integral, invocando a necessidade de elaboração de um microssistema legal a fim de dispor e promover normas para efetivação e garantia dos Direitos Fundamentais de crianças e adolescentes, adotando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento legal, sendo instituído no ordenamento jurídico pátrio com a edição da Lei nº 8.069/90 (BRASIL, 1990). Este novo conjunto de dispositivos legais foi influenciado, principalmente pela Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

de 1989, que fez com que os países signatários se comprometessem a implantar e ampliar as políticas públicas de proteção aos direitos infanto-juvenis. (SENA,2018)

Nesse sentido, evidenciadas a constatação de ameaças ou violações de direitos de crianças ou adolescentes serão aplicadas medidas de proteção com atenção especial à situação de risco ou vulnerabilidade social as quais possam estar inseridos, buscando, sempre, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, uma vez que se coaduna à ótica do direito fundamental à convivência familiar, disposto no art.225 da CF, bem como no art. 4º do ECA.

Assim, quando, excepcionalmente, o cenário de risco e o déficit familiar fundamentarem o emprego de medidas extremas, tal como a retirada da criança ou do adolescente da família natural para a inserção em unidade de Acolhimento Institucional ou Familiar (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2019), o objetivo a ser perseguido é a reintegração familiar ou, não havendo a possibilidade, a colocação em família substituta, de modo que a medida de acolhimento deve ter caráter provisório e mais breve possível, buscando-se substancialmente a reintegração familiar do tutelado.

Para tanto, a Equipe Técnica do Acolhimento desenvolve um Plano Individual de Atendimento, cenário em que mecanismos de planejamentos e ações são capazes de evidenciar questões sociais, psicológicas e pedagógicas, levando à reintegração familiar ou à indicação de destituição do poder familiar e, esta, por sua vez, ensejando a colocação da criança ou adolescente em família substituta, com posterior adoção (OLIVEIRA,2014).

Frustradas as tentativas de reintegração familiar, dá-se início ao processo de conscientização acerca das crianças e adolescentes institucionalizados, considerando suas trajetórias de vida, cor e classe social (EURICO,2018).

Dessa forma, ainda que a legislação discipline o acolhimento institucional como medida provisória e excepcional, adotando o limite temporal máximo de 18(dezoito) meses, conforme §2º, art. 19, do ECA, é sabido que algumas crianças e adolescentes passam anos a fio acolhidos, superando o prazo legal estabelecido, e, por vezes, sem resolução do contexto fático, tornando-os aptos ou não à adoção. Assim, ante a inércia e a morosidade judicial, o tempo revela-se algoz dessas crianças e adolescentes, uma vez que vão se tornando inadotáveis, sem perspectiva de reintegração familiar e com chances diminutas de constituição um novo seio familiar por meio da adoção.

Em busca de aprimoramento de políticas públicas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão integrante da estrutura do Poder Judiciário, editou a Resolução Nº 289/2019, alterada pela Resolução Nº 451/2022, implementando o Sistema Nacional de

Adoção e de Acolhimento – SNA, cuja finalidade é consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as *intuitu personae*, e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

A partir da ferramenta disponibilizada no sítio do Conselho Nacional de Justiça, qualquer cidadão pode ter acesso às principais informações relacionadas a crianças e adolescentes no contexto de acolhimento institucional, reintegrados, em processo de adoção e adotados, entre outros. Nessa perspectiva, é possível identificar alguns marcadores, como gênero, pessoa com deficiência, condições de saúde e classificação étnica, a partir de 2020.

Além do SNA, também é possível ter acesso a dados mais específicos, que alcançam os municípios do estado do Rio de Janeiro, por intermédio de acesso ao sistema Módulo Criança e Adolescente - MCA, ferramenta disponibilizada pelo Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro.

Ao analisar os dados produzidos a partir dos CENSOS realizados entre Junho de 2021 a dezembro de 2025, sob os referenciais de “cor/raça/etnia” e “perfil dos aptos à adoção” é possível identificar diferença substancial entre o número de crianças e adolescentes negros (pardos e pretos) e crianças e adolescentes brancos que adentram, bem como permanecem nas instituições de acolhimento, emergindo necessidade de aprofundamento desses dados a fim de compreender o nexo causal entre o contexto de crianças e adolescentes negros em circunstância de acolhimento institucional e a reintegração desses sujeitos no âmbito familiar.

Nessa esteira, propõe-se a seguinte questão norteadora: raça é fator determinante para permanência de crianças e adolescentes negros em circunstância de acolhimento institucional no município de Campos dos Goytacazes?

A partir da problematização proposta, este trabalho analisou os dados disponíveis junto ao Sistema Nacional de Adoção e de Acolhimento – SNA e ao sistema Módulo Criança e Adolescente – MCA, confrontando-os com as informações examinadas diretamente nas instituições de acolhimento sediadas na cidade de Campos dos Goytacazes.

REVISÃO DA LITERATURA

Conforme pensamento de Maciel (2019, p.571) entende-se, por Acolhimento Institucional, o regime de atendimento que tem por objetivo a prestação de serviços de acolhimento temporário para crianças ou jovens que tenham comprovadamente necessidade de afastamento de sua família ou comunidade de origem mediante a aplicação das medidas protetivas de mesmo nome (artigo 101, VII, do ECA) até que possam reintegrar-se à família ou serem colocados em família substituta.

Nesse sentido, ao analisar o histórico brasileiro, é possível perceber que o ordenamento jurídico previu, ao longo do tempo, inúmeras motivações para institucionalizar crianças e adolescentes. Destaca-se, ao longo do século XX a visão estatal da infância abandonada como problema social (RIZINI, 2004) e influenciada tanto pelo pensamento higienista quanto pelo racismo estrutural exercia plano de fundo na legislação menorista, a qual objetivava segregar e disciplinar crianças e adolescentes institucionalizando-as e afastando-as do convívio familiar (MACIEL, 2019).

Mesmo com a superação do Código de Menores e a promulgação da Constituição cidadã, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, há mais de trinta anos, é possível observar, na prática, reflexos de outrora. De acordo com o último Censo da população acolhida elaborado pelo MPRJ (2022), o estado do Rio de Janeiro possui 1455 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, dessas 77,39% são negras, fato que exterioriza o racismo estrutural presente na sociedade brasileira.

Para Silvio de Almeida (2017) o racismo, por meio do conceito de raça, destaca desvantagens ou privilégios a depender de qual grupo racial os indivíduos pertencem e seu caráter estrutural advém da própria estrutura social. Portanto, analisa-se o racismo também como um processo político, pois para que haja uma discriminação sistemática depende-se da atuação do poder político para impor desvantagens sociais direta ou indiretamente. Em vista disso, quanto ao ordenamento jurídico, o elemento raça determina a aplicação do direito na operacionalização de uma sociedade caracterizada pelas desigualdades raciais e suas consequências (MOREIRA, 2019).

Diante desse cenário, é preciso, analisar a problemática pela ótica da interseccionalidade, sendo essa um instrumento metodológico acerca dos recortes sociais que agem como marcadores identitários influenciando no acesso aos direitos e oportunidades. Nas palavras de Collins e Bilge (2021): “Os eventos e condições da vida social e política do indivíduo raramente podem ser entendidos como moldados por um

fator. Eles são geralmente moldados por muitos fatores de maneiras diversas e que se influenciam mutuamente”.

MATERIAIS E MÉTODOS

Considerando a busca pelo perfil das crianças e adolescentes aptos a adoção, mas que permanecem institucionalizados, como objeto de estudo, a pesquisa adotou abordagem qualitativa, complementada com dados quantitativos. Cada uma dessas abordagens apresenta possibilidades distintas e complementares (GATTI, 2001).

A pesquisa bibliográfica foi utilizada em todas as fases do processo da pesquisa. Perseguindo os objetivos propostos neste trabalho, adotamos a pesquisa documental como técnica de pesquisa. Nesses termos, foram utilizados os dados disponíveis no sítio do Módulo da Criança e do Adolescente, bem como Módulo Criança e Adolescente – MCA, viabilizando acesso às informações referentes ao Censo da População Acolhida no Estado do Rio de Janeiro. Nesse aspecto, foi realizado o recorte temporal de 2021 a 2026.

Compreende-se por documento qualquer registro escrito que possa ser usado como fonte de informação: regulamentos, atas de reuniões, livros de frequência, relatórios, arquivos digitalizados, pareceres, dentre outros (LUDKE e ANDRÉ, 1996. ALLVES-MAZZOTTI e GEWANDSZNAJDER, 1999).

Na esfera quantitativa, esta pesquisa recorreu aos documentos já apontados, recorrendo à Estatística Descritiva, a qual oferece a descrição das características de determinada população ou fenômeno e o estabelecimento da relação entre as variáveis (GIL, 1999). Como procedimento de análise e interpretação dos dados qualitativos, empregou-se a técnica de Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram realizadas reuniões com a Equipe da Secretaria Municipal de Igualdade

Racial e Direitos Humanos, bem como com a Fundação Municipal da Infância e da Juventude de modo a dar prosseguimento com a presente pesquisa.

A princípio, realizou-se um levantamento de informações e dados concernentes aos Acolhimentos Institucionais em funcionamento no município de Campos dos Goytacazes- RJ, onde as instituições foram identificadas, apresentando seus responsáveis, endereço, telefone para contato, bem como foi analisado se o perfil previsto de atendimento disposto no cadastro da instituição era o mesmo realizado de fato. Nessa fase da pesquisa, utilizamos como fonte o Módulo da Criança e do Adolescente (MCA) e a Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RJ, de forma que os resultados encontrados foram comparados ao que dispõe o Manual de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, elaborado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2009) e instituído como regulamento dos Acolhimentos Institucionais pela Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de Junho e 2009.

O que se depreende deste quadro é que, naquele período, das 8 (oito) Instituições de Acolhimento em Campos dos Goytacazes, apenas 03 possuíam sede própria: Aconchego, LARA e Portal da Infância. As outras 5 (cinco) eram prédios alugados pela Prefeitura, e por isso, havia mudanças constantes. Quanto às equipes profissionais, também havia uma grande rotatividade. Primeiramente, e principalmente nas instituições que possuíam público-alvo adolescente (como Cativar e Conviver). Em seguida, havia a consideração de que a maioria desses funcionários eram contratados e não concursados. Ressaltando que o respectivo cenário vai de encontro às Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (CONANDA, CNAS, 2009).

Também consolidou-se o mapeamento do procedimento a ser enfrentado pelos pretendentes à adoção junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com posterior inscrição no Sistema Nacional de Adoção. Nesse contexto, inicialmente, promoveu-se levantamento bibliográfico para fins de análise da legislação e doutrina jurídica. Após, deu-se seguimento com a coleta de dados por meio da observação da “reunião informativa para pretendentes à adoção” ministrada pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes- RJ.

Durante a reunião, observou-se que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro disponibiliza um formulário, no qual os pretendentes devem indicar o perfil da criança e/ou adolescente que desejam adotar. Neste formulário, são delimitadas “escolhas”, desde a quantidade de pessoas que desejam adotar até as características que procuram.

As opções incluem: faixa etária mínima e máxima desejada, sexo preferido (masculino, feminino ou sem preferência), questões relacionadas à saúde (como aceitar pessoas com deficiência física, deficiência mental, doença detectada ou doença infectocontagiosa), aceitação de grupo de irmãos e preferência étnica (sem preferência, branco, pardo, preto, amarelo e indígena).

Nesse sentido, apresentamos os resultados encontrados com base nos indicadores relacionados à “cor/raça/etnia” e “perfil dos aptos à adoção”.

QUADRO 1

COR/RAÇA/ETNIA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS					
PERÍODO	Nº CENSO	BRANCA	PRETA	PARDA	TOTAL
30.06.2021	27º	21	39	38	98
31.12.2021	28º	28	41	40	109
30.06.2022	29º	30	45	44	89
31.12.2022	30º	36	48	47	131
30.06.2023	31º	27	47	49	124
31.12.2023	32º	10	15	17	42
30.06.2024	33º	30	71	59	160
31.12.2024	34º	35	57	84	176
30.06.2025	35º	31	54	78	163
31.12.2025	36º	41	73	74	188

Fonte: MCA

O “Quadro 1” retrata o número de crianças e adolescentes negros, pardos e brancos que se encontravam em acolhimentos institucionais, da cidade de Campos dos Goytacazes, no período compreendido entre junho de 2021 e dezembro de 2025, conforme indicado nos relatórios dos CENSOS.

A examinar os marcadores, verifica-se que o número de pretos e pardas e substancialmente superior, não havendo espaço para, nenhum momento, o número de crianças e adolescentes brancos ultrapassá-los.

QUADRO 2

PERFIL DOS APTOS À ADOÇÃO					
PERÍODO	Nº CENSO	BRANCA	PRETA	PARDA	TOTAL
30.06.2021	27º	03	07	11	21
31.12.2021	28º	03	10	12	25
30.06.2022	29º	04	09	10	23

31.12.2022	30º	06	09	07	22
30.06.2023	31º	02	12	12	26
31.12.2023	32º	02	11	09	22
30.06.2024	33º	03	13	09	25
31.12.2024	34º	04	15	11	30
30.06.2025	35º	03	13	06	22
31.12.2025	36º	06	18	08	32

Fonte: MCA

O “Quadro 2” retrata o número de crianças e adolescentes negros, pardos e brancos que se encontram aptos a serem adotados. Nesse contexto, é possível verificar disparidade entre os marcadores, visto que considerando o quantitativo de negros e pardos serem muito superiores aos de sujeitos brancos, não é essa realidade retratada pelos dados.

Conclui-se como tudo isso que a categoria social raça influencia nas experiências e oportunidades de adoção para as crianças e adolescentes, tendo em vista que essa categoria social pode funcionar como campo estruturante de opressões sociais, impactando em quem não é adotado e quem tem maiores chances de encontrar uma família adotiva.

Tornando claro que crianças e adolescentes pertencentes a minorias étnicas podem enfrentar maior dificuldade em encontrar famílias adotivas, em comparação com crianças de outras etnias, o que indica a necessidade de promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade nas políticas de adoção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todos os motivos expostos, apresenta-se como proposta de intervenção a elaboração de uma Política Municipal de Convivência Familiar, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em diversos dispositivos². Essa política deve conter um conjunto de diretrizes, programas e ações desenvolvidas pela administração municipal para garantir o direito das crianças e adolescentes a viverem em ambiente familiar saudável e seguro.

Principalmente porque o ECA estabelece que a preparação e acompanhamento

das crianças, dos adolescentes e dos postulantes à adoção devem ser realizados, preferencialmente, com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Vale ressaltar que a equipe técnica da Vara da Infância já promove duas reuniões fundamentais para o processo de adoção: a informativa e a reflexiva. No entanto, para assegurar uma progressão adequada, tendo em vista a complexidade do processo adotivo, é imperativo que o município ofereça auxílio nesse sentido.

Considerando a importância de garantir o bem-estar emocional e psicossocial dos envolvidos no processo de adoção, propõe-se a criação de um grupo de apoio a adoção municipal. Esses grupos terão como objetivo principal oferecer orientação jurídica e psicossocial de forma contínua, não se limitando apenas à fase de habilitação, mas proporcionando um espaço permanente de reflexão e acolhimento para os pretendentes, seus familiares e demais participantes.

A etapa de preparação dos pretendentes habilitandos ou habilitados deve abranger suporte em relação aos aspectos psicológicos, legais e sociais envolvidos na adoção, uma vez que todos estão envolvidos na construção de significados sobre esse tema. Não se trata apenas de adquirir informações sobre adoção, mas sim de trabalhar a construção da parentalidade adotiva, de forma análoga ao que ocorre com os pais biológicos durante o período gestacional.

Compreende-se que a relação adotiva entre pais e crianças ou adolescentes é um fator determinante na constituição da subjetividade do filho adotivo e em seu desenvolvimento dentro do ambiente familiar. As motivações conscientes e inconscientes dos pais adotivos, bem como a criação de espaços para diálogo, são aspectos que se sobrepõem e requerem a assistência de profissionais capacitados para ajudar a família a lidar com essa complexidade.

Com base nos dados analisados nesta pesquisa, concluiu-se que o perfil de aptos à adoção são pertencentes a minorias étnicas e com faixa etária mais elevada, além de haver um número significativo de crianças com deficiência ou necessidades especiais que também estão aptas à adoção.

Diante dessas informações, é crucial que o grupo de apoio à adoção tenha como objetivo principal estimular a adoção de grupos de irmãos crianças e adolescentes com deficiências ou necessidades especiais, negras e de faixa-etária mais elevada. Essa abordagem visará aumentar as chances de adoção para esse público que geralmente são preteridos pelos habilitados a adoção.

Em virtude dessa realidade, é fundamental sensibilizar os pretendentes à adoção

sobre a importância de acolher e oferecer uma oportunidade amorosa e estável a essas crianças que, muitas vezes, enfrentam maiores desafios para encontrar um lar permanente. O grupo de apoio deve atuar como um espaço de conscientização, proporcionando informações detalhadas sobre as necessidades e potenciais dessas crianças, desmitificando preconceitos.

Além disso, é crucial promover uma abordagem sensível e empática, mostrando aos pretendentes a adoção, que o amor e o vínculo afetivo se desenvolvem independentemente de características físicas.

Ao estabelecer um ambiente de apoio e compreensão, o grupo de adoção deve trabalhar com profissionais capacitados para fornecer todo o suporte necessário durante o processo de adoção e nos desafios que podem surgir após a formação da nova família. Frisa-se que os profissionais lidarão com tais questões devem ser especializados e capacitados para lidar com as questões sociais que envolvam a superação de preconceitos, como capacitismo, racismo, questões de gênero e orientação sexual.

Dessa forma, ao estimular a adoção de crianças que historicamente podem enfrentar mais barreiras para encontrar uma família, o grupo de apoio contribuirá para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária no município, promovendo um ambiente acolhedor e inclusivo para todas as crianças, independentemente de sua idade, etnia ou necessidades especiais. A conscientização e a sensibilização dos pretendentes à adoção são passos fundamentais para que mais crianças e adolescentes tenham a oportunidade de crescer em um ambiente amoroso e seguro, garantindo-lhes os direitos fundamentais de uma infância saudável e feliz.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: **Teoria Geral e Filosofia do Direito**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/92/edicao-1/racismo>. Acesso em: 10 jan. 2026.

ALVES-MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira, 1999.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa Portugal: Edições 70, 2011.

BITTENCOURT, Sávio Renato. **O cuidado e a paternidade responsável**. In: PEREIRA, Tânia da Silva e OLIVEIRA, Guilherme (coord.). O cuidado como valor jurídico. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007, p. 45-55.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr.2026.

BRASIL. **Lei nº 6.697, DE 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 28 abr.2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 abr.2026

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Com mais de 50% da população autodeclarada negra, Campos dos Goytacazes (RJ) adere ao Sinapir**. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/com-mais-de-50-da-populacao-autodeclarada-negra-campos-dos-goytacazes-rj-adere-ao-sinapir#:~:text=Mais%20de%2050%25%20dos%20cerca,ter%C3%A7a%20feira%20\(9\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/novembro/com-mais-de-50-da-populacao-autodeclarada-negra-campos-dos-goytacazes-rj-adere-ao-sinapir#:~:text=Mais%20de%2050%25%20dos%20cerca,ter%C3%A7a%20feira%20(9).). Acesso em: 28 abr.2026.

CNAS –Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-deacolhimento.pdf. Acesso em: 02 set.2025.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021.

CONANDA - Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente; CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da proteção integral: pressuposto para Compreensão do direito da criança e do adolescente**. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, 2008. p. 22- 43.

ESPÍNDOLA, Sandro Pitthan. **Filho, qual é a sua raça?: Racismo institucional através do cadastro nacional de adoção**. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/37675>. Acesso em: 28 abr.2026.

EURICO, Márcia Campos. **Infância e adolescência no contexto do acolhimento institucional: particularidade da questão étnico-racial**. Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22111>. Acesso em: 28 abr.2026.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

GATTI, B. A. **Implicações e perspectivas da pesquisa educacional no Brasil contemporâneo**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 113, p. 65-81, jul. 2001

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, E.P.U., 1986. 99p.

LINS E SILVA, Paulo. **Os tratados internacionais de proteção às crianças e aos adolescentes**. In: Congresso Brasileiro de Direito de Família. 2015. p. 515-525.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.p.53

MOREIRA, A. J. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. Editora Contracorrente, 2019.

MP-RJ. **Censo MCA 2022**. [s. l.], 2022. Disponível em: http://pweb01.mp.rj.gov.br/Arquivos/MCA/censo/2022/censo_2022/index.html#p=4. Acesso em: 21jun.2025

MP-RJ. **Censo MCA 2021**. [s. l.], 2021. Disponível em:
<https://mca.mp.rj.gov.br/censos/28ocenso/>. Acesso em: 21 jun.2025

MP-RJ. Censo MCA2020. [s. l.], 2020. Disponível em:
<https://mca.mp.rj.gov.br/censos/26ocenso/>. Acesso em: 21 jun.2025

MP-RJ. Censo MCA 2019. [s. l.], 2019. Disponível em: <https://mca.mp.rj.gov.br/24o-censo/>
Acesso em: 21 jun.2025.

OLIVEIRA, Tatiane Lacerda de. **O processo de reintegração familiar múltipla: família, instituição de acolhimento e justiça**. Disponível em:
<https://repositorio.unb.br/handle/10482/16548>. Acesso em: 28 abr.2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 28 abr.2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Washington: ONU, 1989. (ratificada pelo Brasil através do Dec. 99.710/1990).

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Edições Loyola, 2004.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogerio Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8069/90- comentando artigo por artigo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.p.265.

SARTORELLI, Jeisa Benevenuti; BOTOMÉ, Sílvio Paulo; DE CLARO, Maria Marcela Fernandéz. **Adoção, uma aprendizagem de amor possível**. Interação em Psicologia, v. 7, n. 2, 2003.

SANTOS, Lucinete. **Adoção ou abrigos de tipo ideal**.Serviço Social e Sociedade, v. 21, n. 63, p. 76-93, 2000.

SANTOS, Tania Steren dos. **Globalização e exclusão: a dialética da mundialização do capital**. Sociologias, n. 6, p. 170-198, 2001.

SENA, Thandra Pessoa de. **Nova lei da adoção: à luz dos direitos fundamentais**- 2ª ed. Curitiba: Juruá,2018.

SOUZA, Sérgio Augusto G. Pereira de. **A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança.: Direitos humanos a proteger em um mundo em guerra.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/2568>. Acesso em: 08 mai. 2026.

VERONESE, Josiane Rose Petry. "Os direitos da criança e do adolescente: construindo o conceito de sujeito-cidadão." In: WOLKMER, Antônio Carlos; MORATO, José Rubens (orgs). **Os direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas.** São Paulo: Saraiva, 1999. p.35.

VERONESE, Josiane Rose Petry, RODRIGUES, Walkíria Machado. **A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional.** In: VERONESE, Josiane Rose Petry, SOUZA, Marli Palma, MIOTO, Regina Célia Tamasso (Org.). **Infância e Adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões.** Florianópolis: Funjab, 2001.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas.** In: DEL PRIORI, Mary (org.). **História das crianças no Brasil.** 3ª edição. São Paulo: Contexto, 2002, p. 364.

ZEM-MASCARENHAS, Sílvia Helena; DUPAS, Giselle. **Conhecendo a experiência de crianças institucionalizadas.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 35, p. 413-419, 2001.